

5- Verifico que o valor envolvido na presente irregularidade corresponde a apenas 4,86% dos recursos movimentados na campanha, o que, tendo em conta os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ensejar apenas ressalvas.

6- Trata-se de dívidas de campanha não assumidas pelo partido político, o que representa falha grave, capaz de macular a confiabilidade e regularidade das contas, em especial diante dos valores envolvidos (R\$50.304,57), devendo ensejar a desaprovação das contas. Precedentes.

7- Contas desaprovadas.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto da eminente Relatora.

SALA DAS SESSÕES, 29 de fevereiro de 2016.

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUÍZA FEDERAL CRISTIANE CONDE CHMATALIK, RELATORA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 74

PROTOCOLO N° 15.526/2012 – 43ª ZONA ELEITORAL - MARATAÍZES/ES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, SRA. ROBERTA PEREIRA MALTA, PARA CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS JUNTO À 43ª ZE – MARATAÍZES/ES.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 43ª ZE – Marataízes/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SRA. ROBERTA PEREIRA MALTA, SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, PARA CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS JUNTO À 43ª ZE – MARATAÍZES/ES.

SALA DAS SESSÕES, 29 de fevereiro de 2016.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO

DR. HELIMAR PINTO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DRª CRISTIANE CONDE CHMATALIK

DRª. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 75

PROTOCOLO N° 3.194/2016 – VITÓRIA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO EXMO. SR. DR. ALDARY NUNES JÚNIOR OBJETIVANDO SEU AFASTAMENTO, NO PERÍODO DE 21 A 28 DE MARÇO DO CORRENTE,

PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, CONCEDIDAS POR MEIO DO ATO N° 28/02, DE 24/01/2002, DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REQUERENTE: Exmo. Sr. Dr. Aldary Nunes Júnior.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO EXMO. SR. DOUTOR ALDARY NUNES JUNIOR, MEMBRO EFETIVO DA CLASSE DOS JUÍZES DE DIREITO DO TRE-ES, NO PERÍODO DE 21 A 28 DE MARÇO DO CORRENTE, PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO CONCEDIDAS POR MEIO DO ATO N° 28/02, DE 24/01/2002, DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

SALA DAS SESSÕES, 29 de fevereiro de 2016.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO

DR. HELIMAR PINTO

DR^a CRISTIANE CONDE CHMATALIK

DR^a. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 71

PROCESSO PC N° 56-80.2015.6.08.0000 - CLASSE 25^a - VITÓRIA - ES - (PROT N° 3.906/2015)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2014.

REMETENTE: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU/ES, Por Seus Responsáveis.

ADVOGADO: Renata Góes Furtado.

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. ANO 2014. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS CONTEMPLANDO TODO O EXERCÍCIO. DESAPROVAÇÃO.

1. O Remetente, mesmo após devidamente intimado, não apresentou os livros "Diário" e "Razão", bem como os extratos bancários de todo o exercício, em descumprimento ao disposto no art. 14, I, alíneas "n" e "p", da Resolução do TSE de n° 21.841/04.

2. As impropriedades e omissões verificadas nas presentes contas impossibilitaram sua análise por esta Especializada.

3. Contas desaprovadas.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 29 de fevereiro de 2016.

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL